

## **RESOLUÇÃO Nº 026, de 6 de setembro de 2016.**

**Modifica a Resolução/CONEP nº 004, de 29/02/2012, que Regulamenta os processos seletivos para ingresso de discentes por transferência e como portadores de diploma de curso superior.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- O MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 72/2016 – PROEN, de 5 de setembro de 2016;
- a necessidade de conferir objetividade ao critério disposto no Art. 23 da Resolução/CONEP nº 004, 29/02/2012;
- a necessidade de correção dos percentuais de integralização exigidos dos candidatos à transferência externa e à reopção de curso;
- a necessidade de retificação do Edital PROTAP nº 005/2016 para ingresso no 1º semestre de 2017 por transferência e para portadores de diploma de curso superior.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Dar nova redação ao art. 23 da Resolução/CONEP nº 004, de 29 de fevereiro de 2012, que regulamenta os processos seletivos para ingresso de discentes por transferência e como portadores de diploma de curso superior, conforme a seguir:

“Art. 23. O candidato aprovado no processo seletivo para reopção ou transferência externa deverá ter cursado, com aprovação, no mínimo 20% e no máximo 60% da carga horária total exigida para integralização do curso no qual se encontra matriculado na instituição de origem.

Parágrafo único. No ato da matrícula, o candidato oriundo do Protap deverá apresentar documento comprobatório da carga horária mínima exigida para integralização do curso de origem e da carga horária cursada com aprovação no curso de origem.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 6 de setembro de 2016.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão